LEI Nº 3.507, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMOVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do município, o imóvel a seguir descrito:

"UM TERRENO, parte da Avenida Porto Feliz e Avenida 13 de Outubro, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, situado no Bairro Itaqui, com as seguintes confrontações, dimensões e área: Com frente para a Avenida dos Bandeirantes, lado par, medindo 15,00 metros de frente, por 14,08 metros nos fundos, confrontando com o remanescente, do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 203,39 metros, confrontando com a Rodovia Dr. Antonio Pires de Almeida, deflete à esquerda na extensão de 6,35 metros, deflete à esquerda na extensão de 60,14 metros, confrontando com uma Estrada Municipal, do lado esquerdo mede 54,80 metros em reta, segue em curva à direita na extensão de 49,93 metros, segue em reta na extensão de 89,61 metros, segue em curva à esquerda na extensão 9,74 metros, segue em reta na extensão de 51,34 metros, confrontando com a RCD - Comércio e Indústria Ltdª, encerrando uma área total de 3.897,56 metros quadrados, localizado com frente para a referida Avenida, lado par, esquina com a Avenida Porto Feliz, na quadra completada pela Avenida das Monções e Avenida 13 de Outubro."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à RCD - COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDª, o imóvel descrito no artigo anterior, para fins de ampliação de sua unidade de produção industrial.

ARTIGO 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se, ainda, que em caso de inadimplemento o imóvel reverterá à Prefeitura do Município de Porto Feliz, independentemente de indenização por benfeitorias nele realizadas, em cumprimento às determinações da Lei nº 2.183/75.

PARAGRAFO UNICO - A alienação via escritura pública de doação fica condicionada ao prévio cumprimento do requisito constante do artigo 11, letra "a" da Lei Municipal nº 2.183/75.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇAO DA PREFEITURA, 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.

Antonio da Costa Aranha
Diretor